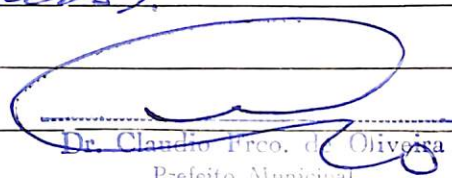


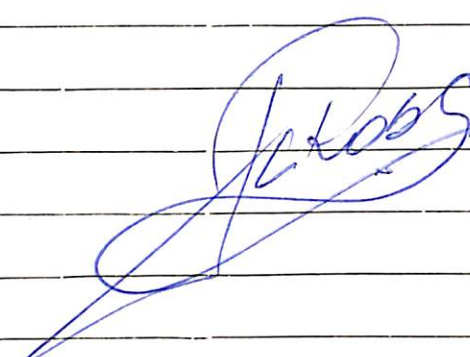
descontar da aprovação desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias
do mês de Maio de 1983 (mil, nove-
centos e sessenta e três).


Dr. Claudio Franco de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal, na data supra.



Lei nº 560/83

de 31 de Junho de 1983

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de
Solidariedade e dá outras Providências"

Dr. Claudio Francisco de Oliveira, Prefeito Mu-
nicipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de

150
Pelo do qual aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao gabinete
do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade dos Municípios, com
o objetivo de mobilização da comunidade para atender as
necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um
Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho
Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais
necessidades e expectativas da comunidade;

II - levantar recursos humanos, mate-
riais financeiros e outros mobilizados na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possí-
veis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar ini-
ciativas da comunidade, voltadas para a solução dos pro-
blemas locais;

V - Promover articulações e atuar inte-
gradamente com unidades Administrativas da Prefeitura
Municipal ou outras entidades Públicas ou Privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo de-
verá composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros e presidido
por um deles, eleito em eleição secreta.

Parágrafo Único - Composição o Conselho
no primeiro mandato, a convite do Prefeito, representa-
tes da comunidade, entre os quais, poderão se incluir:

a) - O Juiz de Direito da Comarca ou
sua esposa ou pessoa por ele designado;

b) - O Promotor de Justiça da Comar-
ca ou sua esposa ou pessoa por ele designado;

c) - Dois representantes de entidades
religiosas;

d) - Dois representantes de entidades
desportivas ou clubes de serviços do Município;

e) Um representante de órgão de serviços sociais do Município, de houver;

f) Um representante dos empregadores;

g) Um representante dos empregados;

h) Um representante de movimentos comunitários;

i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite do Presidente do Conselho, sendo obrigatória a renovação de no mínimo dois terços dos membros.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida a eleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo Segundo - O Conselho por decisão da maioria, poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar os medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo,

Artigo 9º - Constituição receitas

do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições

III - Outros vínculos de receitas municipais cabíveis

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como Receita Desembolso Municipal e a eles alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Ver alteração

Lei n.º 907

página n.º

117

Livro n.º

11

Dr. Cláudio Franco de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

J. L. M. R. S.

Lei nº 561/83

De 01 de agosto de 1983

"Disposições sobre abertura de um crédito Adicional Especial no Orçamento